

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Praça da Bandeira, nº 35 - Centro - Fone/Fax: (77) 625 - 1313 - Santa Rita de Cássia - BA - CEP: 47.150-000

LEI N° 039, DE 01 DE ABRIL DE 2003.

Dispõe sobre o CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia – Ba, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

- Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas COMAD do município de Santa Rita de Cássia Ba, que integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.
- § 1º Ao COMAD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supra mencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.
- § 2º O COMAD, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional Antidrogas SISNAD, de que trata o Decreto Federal 3.696 de 21 de dezembro de 2000.
 - § 3º Para os fins desta Lei, considera-se:
- I redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento à recuperação e a reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas;
- II droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e licitas, destacando-se, dentre essas ultimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

Muses



CNPJ: 13.880.711/0001-40

Praça da Bandeira, nº 35 - Centro - Fone/Fax: (77) 625 - 1313 - Santa Rita de Cássia - BA - CEP: 47.150-000

III – drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD e o Ministério da Justiça – MJ;

Art. 2º - São objetivos do COMAD:

- I instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas;
- II acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União; e
- III propor, ao Prefeito e à Câmara Municipal, as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta lei.
- § 1º O COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito e à Câmara Municipal, quando ao resultado de suas ações.
- § 2º Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, o COMAD, por meio da remessa de relatórios freqüentes, deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogas SENAD e o Conselho Estadual Antidrogas CONEN, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

Art. 3° - O COMAD fica assim constituído:

I - Presidente;

II – Secretario – Executivo; e

III - Membros.

§ 1º - Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas em Diário Oficial do Município, terão mandato de 02 (dois) anos (<u>ou outro período, a definir</u>), permitida a sua recondução (por um mínimo de mais 01 (um) ano).

Metud



CNPJ: 13.880.711/0001-40

Praça da Bandeira, nº 35 - Centro - Fone/Fax: (77) 625 - 1313 - Santa Rita de Cássia - BA - CEP: 47.150-000

§ 2º - Sempre que se faça necessário, em função de tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de Consultores, a serem indicados pelo Presidente e nomeados pelo Prefeito.

OBS:

- o Presidente do Conselho deverá ser designado mediante livre escolha do Prefeito, dentre os conselheiros efetivos; e
- para a otimização dos trabalhos, se faz necessário na composição 2. do COMAD:
 - a 01 (um) REPRESENTANTE DA PREFEITURA (do órgão de saúde);
- b REPRESENTANTE DA SOCIEDADE ORGANIZADA: JUIZ DE DIREITO; PROMOTOR DE JUSTIÇA; DELEGADO DE POLICIA; A AUTORIDADE DA POLICIA MILITAR; A AUTORIDADE MUNICIPAL DE ENSINO E LIDERES COMUNITÁRIOS;
- C REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR, DO DESPORTO, INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS, DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, DA MEDICA E DE ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS - ONGS.

Art. 4° - O COMAD fica assim organizado:

- Plenário; ١.
- Presidência; 11.
- Secretaria-Executiva; e Ш.
- Comitê REMAD. IV.

Parágrafo Único - O detalhamento da organização do COMAD será objeto do respectivo Regimento Interno.

- Art. 5º As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.
- § 1º O COMAD, deverá providenciar a imediata instituição do REMAD -Recursos Municipais Antidrogas; fundo que, constituído com base nas verbas próprias





CNPJ: 13.880.711/0001-40

Praça da Bandeira, nº 35 - Centro - Fone/Fax: (77) 625 - 1313 - Santa Rita de Cássia - BA - CEP: 47.150-000

do orçamento do município e em recursos suplementares, será destinado, com exclusividade, ao atendimento das despesas geradas pelo **PROMAD**.

- § 2º O REMAD será gerido pelo Órgão Fazendário Municipal, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário.
- § 3º O detalhamento da constituição e gestão do REMAD, assim como de todo aspecto que a este fundo diga respeito, constará do Regimento Interno do COMAD.
- Art. 6º As funções de conselheiro não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.

Parágrafo Único – A relevância a que se refere o presente artigo será atestada por meio de certificado expedido pelo Prefeito, mediante indicação do Presidente do Conselho.

Art. 7º - O COMAD providencie as informações relativas à sua criação a SENAD e ao CONEN, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas.

Art. 8º - O COMAD providencie a elaboração do seu Regimento Interno.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia - Ba, 01 de abril de

2003.

Romualdo Rodrigues Setúbal Prefeito Municipal

